



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ 01.621.934/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/ 2025,

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS E A EMPRESA MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **Câmara Municipal de Mercês - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua São José, nº 250, Caxangá, Mercês - MG, CEP 36.190-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.621.934/0001-03, neste ato representada pela Presidente, Sra. Rosimeire das Mercês Costa.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.900.175/0001-00, sediada na Travessa Edson de Melo, nº 30, Centro, Ubá/MG, CEP 36.500-036, neste ato representada pelo Sr. Gillian Del Puppo Alves, portador da cédula de identidade RG nº M9234903, inscrito no CPF sob o nº 101.311.687-97.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 008/2025, DISPENSA Nº. 04/ 2025, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ 01.621.934/0001-03

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de gestão e consultoria em telefonia fixa, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Mercês, conforme especificado no Termo de Referência.

CLAUSULA III - DA EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato poderá ser executado de forma parcial, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Mercês, respeitando-se os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital da licitação correspondente.

3.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e de acordo com sua conveniência administrativa, solicitar inicialmente apenas parte do objeto contratado, como, por exemplo, a instalação da linha telefônica principal, postergando a solicitação de implantação da linha telefônica secundária ou de demais serviços descritos no Termo de Referência.

3.3. A execução parcial não implicará em inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, tampouco ensejará direito à CONTRATADA de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, desde que respeitadas as disposições constantes no Edital, seus anexos e neste instrumento contratual.

3.4. A CONTRATADA se compromete a manter-se disponível para o atendimento das demandas da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, inclusive quanto aos serviços ainda não solicitados, devendo atender às requisições no prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

4.1 – DO PRAZO:

4.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ 01.621.934/0001-03

4.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 3.004,10(três mil e quatro reais e dez centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

4.2.2 – O pagamento será realizado conforme execução dos serviços detalhados no Termo de Referência.

4.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2. Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

5.3. Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através do Órgão solicitante.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, estaduais, ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.

6.2. Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ 01.621.934/0001-03

- 6.3. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- 6.5. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinjam direta ou indiretamente a Contratante.
- 6.6. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados.
- 6.7. Atender todas as requisições relacionadas ao objeto aqui tratado, formuladas e pagas pela contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais deverão ser por escrito, através de e-mails enviados pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido à Contratada, posterior a assinatura do contrato;
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.10. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 6.11. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 6.13. Não integrar ou manter no seu quadro societário, durante a vigência da presente contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 6.14. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá - CEP: 36.190.000- Mercês-MG

TELEFAX: (32- 3337-1567) Site: www.camaramercês.mg.gov.br e-mail: camara@camaramercês.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ 01.621.934/0001-03

6.15. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

6.16. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

6.17. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0003 - Manut. das Atividades da Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.6. Fica designado como FISCAL do respectivo termo de contrato a Sra. Lohana Helena da Silva Oliveira.



CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções seguintes e as relacionadas no Termo de Referência:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1% ao dia, limitada a 30% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ 01.621.934/0001-03

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Mercês e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Mercês - MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

MERCÊS - MG, 29 de outubro de 2025.

Rosimeire das Mercês Costa

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 36.900.175/0001-00

CONTRATADA

Testemunha: 1) _____ CPF nº

Testemunha: 2) _____ CPF nº